



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 137/00

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória 1979-19 de 02/06/00, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação do programa.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos à conta do **PNAE**;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao **FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do **PNAE** encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por um representante do Poder Executivo; um representante do Poder Legislativo; dois representantes dos Professores; dois representantes de Pais de Alunos e um representante de outro segmento da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada membro titular do **CAE** deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

Art. 4º - Os membros e o Presidente do **CAE** terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

----- continua -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 137/00

FLS. 02

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 006/97 de 18/02/97, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 21 dias do mês de novembro de 2.000


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei, visa atender solicitação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que de acordo com a Medida Provisória 1979-19 de 02/06/2000, modifica a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e também as atribuições do mesmo. Caso não se faça esta modificação o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE não poderá proceder a transferência dos recursos financeiros relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, trazendo serias dificuldades ao Município.

Sabedores do altruísmo e espírito público com que se destaca essa respeitável Casa de Leis, levamos a vossas Excelências mais esta solicitação de análise e competente aprovação.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal